



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº131, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado de Convênios – SECONV, no âmbito da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.”.

O Projeto de Lei cria a Secretaria de Estado de Convênios – SECONV, a fim de fortalecer a capacidade administrativa e operacional do estado de Roraima na gestão de convênios.

Desta maneira, a SECONV representa uma profissionalização e centralização da política dos convênios, garantindo mais eficiência, transparência e agilidade na execução de projetos que impactam no desenvolvimento do Estado.

Ademais, a Secretaria de Estado de Convênios é um órgão essencial para a captação, gestão e execução de recursos federais e de outras fontes externas. Portanto, faz-se necessária para a ampliação de investimentos e melhores oportunidades para a população.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Parlamentares Estaduais, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação sejam feitas em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42 da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 22/12/2025, às 16:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no



endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20497281** e o código CRC **D41CE650**.



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 287, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado de Convênios - SECONV, no âmbito da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Seção I **Da criação**

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Estadual, a Secretaria de Estado de Convênios - SECONV, órgão responsável pela coordenação, gestão, planejamento, execução, monitoramento e prestação de contas dos instrumentos de transferências voluntárias da União e demais fontes externas de financiamento, órgão integrante da Administração Pública Direta.

Seção II **Da Finalidade**

Art. 2º A Secretaria de Estado de Convênios - SECONV tem por finalidade coordenar, normatizar, supervisionar, executar projetos e captar recursos financeiros oriundos de outras fontes mediante celebração de convênios, todas as ações relacionadas à captação, formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas de convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração e demais instrumentos congêneres de transferências voluntárias da União e de outras fontes externas.

Seção III **Da Competência**

Art. 3º Compete à Secretaria de estado de onvênios - SECONV:

I - coordenar o desenvolvimento de projetos e propostas voltadas à captação de recursos externos, prestando assessoramento técnico especializado aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Roraima, voltados para o atendimento de políticas públicas, investimentos sociais, culturais e econômicos em todas as áreas, atuando como órgão central de articulação e coordenação na captação de créditos, parcerias e emendas parlamentares visando o desenvolvimento socioeconômico do Estado,

II - articular-se com órgãos e entidades estaduais, federais, organismos internacionais, instituições governamentais e não governamentais, visando à atuação integrada para a efetivação de investimentos estratégicos para o Estado de Roraima;

III - acompanhar, supervisionar e apoiar a implementação dos

convênios e instrumentos de repasse pertinentes a projetos de investimento e custeio no âmbito do Estado;

IV - emitir pareceres técnicos e opiniões fundamentadas acerca de convênios e demais instrumentos congêneres que envolvam repasse de recursos à Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;

V - coordenar, orientar e consolidar as prestações de contas dos convênios e instrumentos correlatos celebrados pelos órgãos e entidades estaduais, assegurando o cumprimento das exigências legais e normativas;

VI - sistematizar, manter e alimentar periodicamente as informações relativas aos convênios e instrumentos de repasse nos sistemas federais e estaduais competentes;

VII - acompanhar e monitorar a execução orçamentária e financeira dos instrumentos de repasse celebrados pelo Estado de Roraima, inclusive aqueles oriundos de emendas parlamentares de qualquer origem;

VIII - proceder à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários da própria SECONV, bem como à gestão dos recursos humanos, materiais e administrativos necessários ao seu funcionamento;

IX - assegurar a conformidade normativa e a adimplência do Estado de Roraima junto ao CAUC, Transferegov.br e demais sistemas federais de controle;

X - padronizar fluxos, procedimentos, modelos, normas e instrumentos relacionados à gestão de convênios, promovendo a governança, a modernização administrativa e o aprimoramento contínuo dos processos;

XI - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Convênios - SECONV compreende os seguintes níveis:

I - nível de Direção Superior, representado pelo Secretário de Estado, com funções relativas à liderança institucional, articulação intergovernamental, coordenação estratégica das políticas de captação, execução e prestação de contas de convênios, bem como a representação do Estado perante órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas;

II - nível de Gerência, representado pelo Secretário-Adjunto, responsável pela liderança técnica dos processos internos de governança, implantação, controle e monitoramento dos programas, projetos e instrumentos de repasse, bem como pela coordenação dos meios administrativos necessários ao pleno funcionamento da Secretaria;

III - nível de Assessoramento, relativo às atividades de apoio direto ao Secretário de Estado e ao Secretário-Adjunto, compreendendo análise normativa, orientações técnicas, pareceres, suporte administrativo e institucional;

IV - nível de Atuação Especializada, relativo às atividades técnicas de planejamento, elaboração e análise de projetos, coordenação de execução física e financeira, auditoria preventiva, conformidade de prestações de contas, monitoramento de sistemas, modernização administrativa, estatística aplicada, gestão de riscos e demais serviços essenciais ao desempenho das competências da SECONV.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Convênios - SECONV possui a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Secretário(a) de Estado;

II - Secretário(a) Adjunto(a);

III - Assessoria Técnica;

IV - Assessoria Especializada;

V - Chefia de Gabinete;

VI - Coordenação de Captação e Engenharia de Projetos, composta

por:

a) Divisão de Estudos Técnicos e Viabilidade;

b) Divisão de Elaboração e Análise de Projetos e Planos de Trabalho;

VII - Coordenação de Execução e Monitoramento, composta por:

a) Divisão de Acompanhamento Físico e Indicadores;

b) Divisão de Execução Orçamentária e Financeira dos Convênios;

VIII - Coordenação de Prestação de Contas e Conformidade, composta

por:

a) Divisão de Auditoria Preventiva e Controle Interno;

b) Divisão de Prestação de Contas e Atendimento a Órgãos de

Controle;

IX - Coordenação de Normas, Sistemas e Capacitação, composta por:

a) Divisão de Padronização e Compliance Normativo;

b) Divisão de Sistemas, Modernização e Capacitação Técnica;

X - Coordenação de Transferências e Parcerias Institucionais - CTPAI,

composta por:

a) Divisão de Convênios e Transferências Voluntárias - DCTV;

b) Divisão de Parcerias e Cooperação Institucional - DPCI.

XI - Coordenação de Acompanhamento de Convênios Intersetoriais -

DACI, composta por eixos Temáticos de Interesse Estratégico:

a) Eixo de Segurança Pública;

b) Eixo de Engenharia, Infraestrutura e Logística;

c) Eixo de Saúde;

d) Eixo de Ação Social e Cidadania;

e) Eixo de Educação, Ciência e Tecnologia;

f) Eixo de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

g) Eixo de Cultura, Esporte e Turismo.

XI - Unidade Gestora de Atividade Meio, composta por:

a) Núcleo de Pessoal;

b) Núcleo de Administração;

c) Núcleo de Orçamento e Finanças;

d) Núcleo de Informática.

Art. 6º Compete à Coordenação de Captação e Engenharia de Projetos:

I - realizar estudos técnicos, diagnósticos e análises de viabilidade para fins de captação de recursos;

II - elaborar, revisar e padronizar projetos, planos de trabalho, cronogramas e demais instrumentos necessários à formalização de convênios e similares;

III - assessorar os órgãos estaduais na formulação de propostas no âmbito do Transferegov.br e outros sistemas;

IV - exercer demais atividades relacionadas ao planejamento técnico dos instrumentos de repasse.

Art. 7º Compete à Coordenação de Execução e Monitoramento:

I - acompanhar e monitorar a execução física e financeira dos convênios e demais instrumentos;

II - consolidar informações sobre metas, indicadores e marcos de execução;

III - orientar os órgãos estaduais quanto ao cumprimento de obrigações contratuais e normativas;

IV - garantir conformidade das informações registradas nos sistemas federais.

Art. 8º Compete à Coordenação de Prestação de Contas e Conformidade:

I - realizar controle prévio de conformidade documental e financeira;

II - instruir processos de prestação de contas, parciais ou finais;

III - atuar em auditoria preventiva para mitigar riscos de glosas, devoluções e responsabilizações;

IV - prestar informações e esclarecimentos aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º Compete a Coordenação de Normas, Sistemas e Capacitação:

I - coordenar a padronização de normas, fluxos, modelos e manuais de gestão de convênios;

II - gerir o uso dos sistemas federais, como Transferegov.br, CAUC, SICONFI e correlatos;

III - promover capacitações, certificações e programas de formação continuada;

IV - implementar projetos de modernização administrativa e governança digital.

Art. 10. Compete à Coordenação de Transferências e Parcerias Institucionais – CTPAI:

I - elaborar, analisar e orientar a formalização de termos de convênios e demais instrumentos que envolvam transferência voluntária de recursos do Estado de Roraima para municípios, consórcios públicos ou entidades da sociedade civil;

II - planejar, instruir e acompanhar a elaboração de termos de cooperação, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres que não envolvam repasse financeiro, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a efetividade do objeto pactuado;

III - elaborar relatórios técnicos de acompanhamento, execução e monitoramento dos repasses de recursos de transferência voluntária para entes subnacionais e entidades da sociedade civil;

IV - estabelecer normas, procedimentos e orientações destinados aos órgãos setoriais e entidades parceiras, promovendo a padronização e segurança jurídica na gestão de instrumentos de parcerias e transferências;

V - prestar assessoramento técnico aos órgãos e entidades da administração pública estadual na elaboração, execução, acompanhamento e prestação de informações referentes a convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de cooperação e demais instrumentos correlatos;

VI - manter atualizadas as informações relativas às transferências voluntárias e às parcerias institucionais nos sistemas internos e externos de acompanhamento;

VII - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem delegadas pela autoridade competente.

Art. 11. Compete a Coordenação de Acompanhamento de Convênios Intersetoriais – DACI, responsável pela coordenação integrada, supervisão técnica e articulação direta com as Secretarias Estaduais executoras de convênios e instrumentos congêneres:

- I - acompanhar tecnicamente a execução dos convênios setoriais;
- II - elaborar relatórios técnicos periódicos sobre a execução física e financeira;
- III - orientar as secretarias executoras quanto às exigências normativas;
- IV - intermediar demandas das Secretarias com a SECONV;
- V - prevenir glosas, apontamentos e devoluções de recursos;
- VI - monitorar prazos, metas, entregas e indicadores dos instrumentos de repasse;
- VII - articular com órgãos de controle interno e externo;
- VIII - articulação interinstitucional para solução de problemas operacionais.

Art. 12. O Departamento de Acompanhamento de Convênios Intersetoriais – DACI será organizado pelos seguintes Eixos Temáticos de Interesse Estratégico:

I - Eixo de Segurança Pública, que abrangerá convênios das seguintes áreas:

- a) Polícia Militar;
- b) Polícia Civil;
- c) Corpo de Bombeiros;
- d) Polícia Penal;
- e) Secretaria de Segurança Pública.

II - Eixo de Engenharia, Infraestrutura e Logística, que abrangerá convênios das seguintes áreas:

- a) Obras públicas;
- b) Infraestrutura viária;
- c) Mobilidade urbana;
- d) Edificações estaduais;
- e) Saneamento e abastecimento;
- f) Projetos estruturantes;

III - Eixo de Saúde, que abrangerá convênios das seguintes áreas:

- a) SESAU;
- b) Hospitais estaduais;
- c) Unidades descentralizadas;
- d) Programas federais de saúde.

IV - Eixo de Ação Social e Cidadania, que abrangerá convênios das seguintes áreas:

- a) Assistência social;
- b) Habitação;
- c) Inclusão produtiva;
- d) Combate à pobreza;
- e) Políticas para mulheres, juventude, idosos e pessoas com deficiência.

V - Eixo de Educação, Ciência e Tecnologia, que abrangerá convênios das seguintes áreas:

- a) SEED;
- b) Instituições de ensino;
- c) Programas de alfabetização, equipamentos, transporte escolar, infraestrutura educacional;

d) Projetos de inovação, tecnologia e pesquisa.

VI - Eixo de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, que abrangerá convênios das seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento rural;
- b) Agroindústria;
- c) Sustentabilidade ambiental;
- e) Economia e fomento.

VII - Eixo de Cultura, Esporte e Turismo, que abrangerá convênios das seguintes áreas:

- a) Eventos culturais;
- b) Esportes e infraestrutura esportiva;
- c) Turismo e desenvolvimento regional.

VIII - Eixo de Administração Interna e Governança, que abrangerá convênios das seguintes áreas:

- a) Modernização administrativa;
- b) Tecnologia da informação;
- c) Gestão documental;
- d) Órgãos de governança, planejamento e finanças.

Parágrafo único. Compete a cada Eixo Temático de Interesse Estratégico a responsabilidade pelos convênios relacionados a sua área de atuação.

Art. 13. Cada Eixo da Coordenação de Acompanhamento de Convênios Intersetoriais será coordenado por um Consultor Técnico de Eixo, cargo comissionado privativo de servidor público efetivo do Estado de Roraima, com experiência comprovada em gestão pública, convênios ou áreas correlatas.

Parágrafo único. Requisitos mínimos para o assessor de Eixo:

- I - ser servidor efetivo do Estado;
- II - possuir formação superior compatível com o eixo temático ou com administração pública;
- III - ter experiência de, no mínimo, 3 anos em gestão pública ou em análise de convênios;
- IV - possuir certificações ou treinamentos em sistemas federais (Transferegov, SICONFI, CAUC), quando aplicável.

Art. 14. Compete à Unidade Gestora de Atividade Meio:

- I - prestar assessoramento técnico em gestão de pessoas, material, patrimônio, logística, orçamento e finanças;
- II - controlar execução orçamentária e financeira da SECONV;
- III - fornecer informações necessárias às auditorias internas e externas;
- IV - monitorar e gerir estoques, equipamentos e demandas administrativas das unidades internas.

CAPÍTULO III DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 15. O quadro de cargos comissionados da SECONV é o constante do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV DO ORGANOGRAMA

Lei. Art. 16. O organograma da SECONV é o constante do Anexo II desta

CAPÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO

Art. 17. O Regimento Interno da SECONV será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, detalhando as competências específicas de cada unidade administrativa.

CAPÍTULO VI DA RECEITA

Art. 18. Constituem receitas da SECONV:

I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento do Poder Executivo, seus créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - recursos provenientes de doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

III - recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e ajustes celebrados com órgãos ou entes de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

IV - recursos provenientes de transferências da União, dos Estados e dos Municípios mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação;

V - receitas provenientes de emolumentos administrativos, venda de publicações, material técnico, de dados e informações, relacionados às suas áreas de atuação.

Seção I Do Patrimônio

Art. 19. Constituem Patrimônio da SECONV:

I - bens, direitos e valores que a qualquer título lhe sejam adjudicados ou transferidos;

II - bens patrimoniais, em uso ou não, da Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, que lhe sejam transferidos;

III - o que vier a ser constituído na forma legal.

CAPÍTULO VII DO QUADRO DE PESSOAL, DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Quadro de Pessoal

Art. 20. O quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Convênios - SECONV será composto por cargos em comissão e por servidores públicos efetivos integrantes do quadro geral da Administração Pública Estadual.

§ 1º Os cargos em comissão da SECONV são os previstos nos Anexos desta Lei.

§ 2º Os servidores efetivos referidos no caput serão providos por meio de remanejamento, redistribuição ou aproveitamento de servidores já pertencentes ao quadro permanente do Estado, na forma da legislação vigente.

§ 3º A criação de cargos efetivos específicos para a SECONV, se necessária, dependerá de lei própria, observadas as disposições constitucionais e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção II

Dos Cargos em Comissão e das Atribuições

Art. 21. Ficam criados os cargos em comissão na estrutura da SECONV, cujo quantitativo e remuneração são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 22. As atribuições dos cargos em comissão criados por esta Lei estão estabelecidas no Anexo II, podendo ser redefinidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Poderão ser colocados à disposição da SECONV, para prestação de serviços, servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, para o seu funcionamento, até a implantação do quadro permanente de pessoal.

Seção I

Das Disposições Transitórias

Art. 24. O inciso II do art. 11 da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

Art. 11 (...)

(...)

II - (...)

(...)

“r) Secretaria de Estado de Convênios - **SECONV.**” (AC)

Art. 25. Fica incluído o artigo 26-A e a Seção IX ao Capítulo II da Lei nº 499/2005 com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Seção IX

Da Secretaria de Estado de Convênios - SECONV

Art. 26-A. À Secretaria de Estado de Convênios - SECONV, como **órgão central do Sistema Estadual de Gestão de Convênios e Instrumentos Congêneres**, compete:

I - coordenar, normatizar, orientar e supervisionar os procedimentos relacionados à celebração, formalização, execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas dos convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração e demais instrumentos congêneres de transferências voluntárias firmados pelo Estado de Roraima;

II - atuar como instância central de **governança, conformidade e padronização** dos fluxos, procedimentos e instrumentos relacionados à gestão de transferências voluntárias;

III - prestar apoio técnico e orientação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual na elaboração de propostas, planos de trabalho, projetos básicos e demais documentos necessários à formalização dos instrumentos de que trata esta Seção;

IV - acompanhar a execução física e financeira dos instrumentos celebrados, com vistas à mitigação de riscos, à prevenção de impropriedades e à melhoria da eficiência administrativa;

V - promover a articulação institucional com órgãos e entidades da União, de outros entes federativos, bem como com instituições nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

VI - coordenar, consolidar e acompanhar a situação de adimplência do Estado de Roraima nos sistemas federais e estaduais relacionados à gestão de convênios e transferências voluntárias;

VII - propor, editar e orientar a aplicação de normas, manuais, fluxos e procedimentos padronizados relacionados à gestão de convênios, observada a legislação aplicável;

VIII - fomentar a capacitação técnica dos servidores públicos estaduais envolvidos na gestão de convênios e instrumentos congêneres;

IX - exercer outras atividades correlatas, compatíveis com sua natureza e finalidade institucional.

Parágrafo único. O exercício das competências atribuídas à Secretaria de Estado de Convênios - SECONV:

I - não afasta nem substitui as atribuições da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN quanto ao planejamento governamental, orçamento público, definição de estratégias de captação de recursos e avaliação de políticas públicas;

II - não se confunde com as competências da Controladoria-Geral do Estado relativas ao controle interno, auditoria, fiscalização e responsabilização administrativa;

III - não exclui a responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto à execução material e finalística dos objetos pactuados nos instrumentos de transferência voluntária.

Art. 26. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar a Unidade Orçamentária SECONV, na estrutura orçamentária estadual, no Orçamento do corrente exercício; e a efetuar as correspondentes alterações na legislação estadual.

Art. 27. Fica criada a Unidade Orçamentária - SECONV, mediante abertura de Crédito Especial, a serem especificados no Decreto do Poder Executivo.

Art. 28. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a alterar a Lei Orçamentária Anual em exercício para incluir a SECONV.

Art. 29. As alterações à Lei Orçamentária Anual decorrentes da edição desta Lei, são incorporadas para todos os fins, na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias provenientes da criação da SECONV, não incidirão onerações no índice de remanejamento já autorizado.

Art. 30. Ficam expressamente revogados os dispositivos constantes da Lei Delegada nº 11, de 16 de janeiro de 2003, e da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, que atribuem à Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios - SECIDADES, ou qualquer outra Secretaria de Estado, competências relativas à:

I - elaboração, gestão, execução, controle, acompanhamento ou prestação de contas de convênios ou instrumentos de repasse;

II - emissão de pareceres técnicos ou validação de planos de trabalho;

III - apoio à captação de recursos federais por meio de convênios;

IV - gestão de sistemas federais de transferências voluntárias;

V - acompanhamento físico ou financeiro de convênios;

VI - quaisquer outras atribuições que, direta ou indiretamente, interfiram ou sobreponham-se às competências exclusivas da SECONV.

Parágrafo único. Com a criação da SECONV, a Secretaria de Estado das Cidades retorna às atribuições originais relacionadas ao planejamento urbano, desenvolvimento regional, infraestrutura e articulação municipal, sem qualquer função de gestão de convênios.

Art. 31. Ficam revogados os incisos VII e VIII do art. 28 da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, com a redação conferida pela Lei Ordinária nº 1.642, de 25 de janeiro de 2022, que atribuem à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento – SEPLAN competências relativas à prospecção de oportunidades de captação de recursos, articulação intergovernamental e formulação de convênios e instrumentos congêneres destinados à captação de recursos para o Estado de Roraima.

§ 1º As competências revogadas pelo caput passam a ser exercidas exclusivamente pela Secretaria de Estado de Convênios – SECONV, que atuará como órgão central responsável pela coordenação, planejamento, normatização, articulação, análise técnica, formalização e acompanhamento de todos os instrumentos de transferências voluntárias no âmbito do Poder Executivo Estadual.

§ 2º Compete à SECONV, em caráter exclusivo:

I - coordenar a prospecção de oportunidades de captação de recursos externos para viabilizar investimentos estratégicos do Estado de Roraima, inclusive mediante articulação com órgãos federais, estaduais, internacionais, organismos multilaterais, setor privado e demais entidades;

II - orientar, auxiliar, analisar e validar propostas, projetos, planos de trabalho, convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração e instrumentos congêneres destinados à captação de recursos;

III - estabelecer diretrizes, fluxos e normativos para padronização dos procedimentos de gestão de convênios em toda a Administração Pública Estadual.

§ 3º A SEPLAN permanecerá responsável exclusivamente pelas atribuições relacionadas ao planejamento, orçamento, gestão do PPA, LDO, LOA, monitoramento de metas e avaliação de políticas públicas, sem ingerência sobre a gestão de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 4º Eventuais atos normativos, orientações técnicas, notas informativas ou procedimentos administrativos emitidos pela SEPLAN e que contrariem o disposto neste artigo ficam automaticamente revogados.

Art. 32. A Secretaria de Estado de Convênios – SECONV atuará como órgão central de governança, coordenação técnica, normatização e conformidade dos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres de transferências voluntárias celebrados pelo Estado de Roraima.

§ 1º A celebração dos instrumentos de que trata o caput deverá ser precedida de análise técnica e manifestação da SECONV, quanto à regularidade formal, conformidade normativa e aderência aos fluxos e procedimentos estabelecidos.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a competência material dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto à execução finalística do objeto pactuado, os quais permanecem responsáveis pela implementação das políticas públicas correspondentes.

§ 3º Compete aos órgãos e entidades executores a adoção das providências necessárias à execução física e operacional do objeto do convênio, observadas as orientações técnicas expedidas pela SECONV.

Art. 33. Os convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres celebrados sem a observância do disposto no art. 30 ficam sujeitos à regularização, nos termos das normas e procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Convênios – SECONV.

§ 1º A ausência de manifestação prévia da SECONV não implica nulidade automática do instrumento, devendo ser oportunizada a sua análise e eventual convalidação, quando sanáveis as irregularidades constatadas.

§ 2º Na hipótese de irregularidade insanável, a SECONV deverá comunicar o órgão ou entidade executor e adotar as providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

§ 3º O disposto neste artigo será aplicado sem prejuízo da responsabilidade do órgão executor quanto à execução material do objeto pactuado.

Art. 34. Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Administração Pública do Estado de Roraima sem a análise e chancela prévia da Secretaria de Estado de Convênios - SECONV, serão considerados ineficazes, não produzindo efeitos administrativos, financeiros ou operacionais até sua regularização.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 22/12/2025, às 16:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20497585** e o código CRC **B722A4D0**.

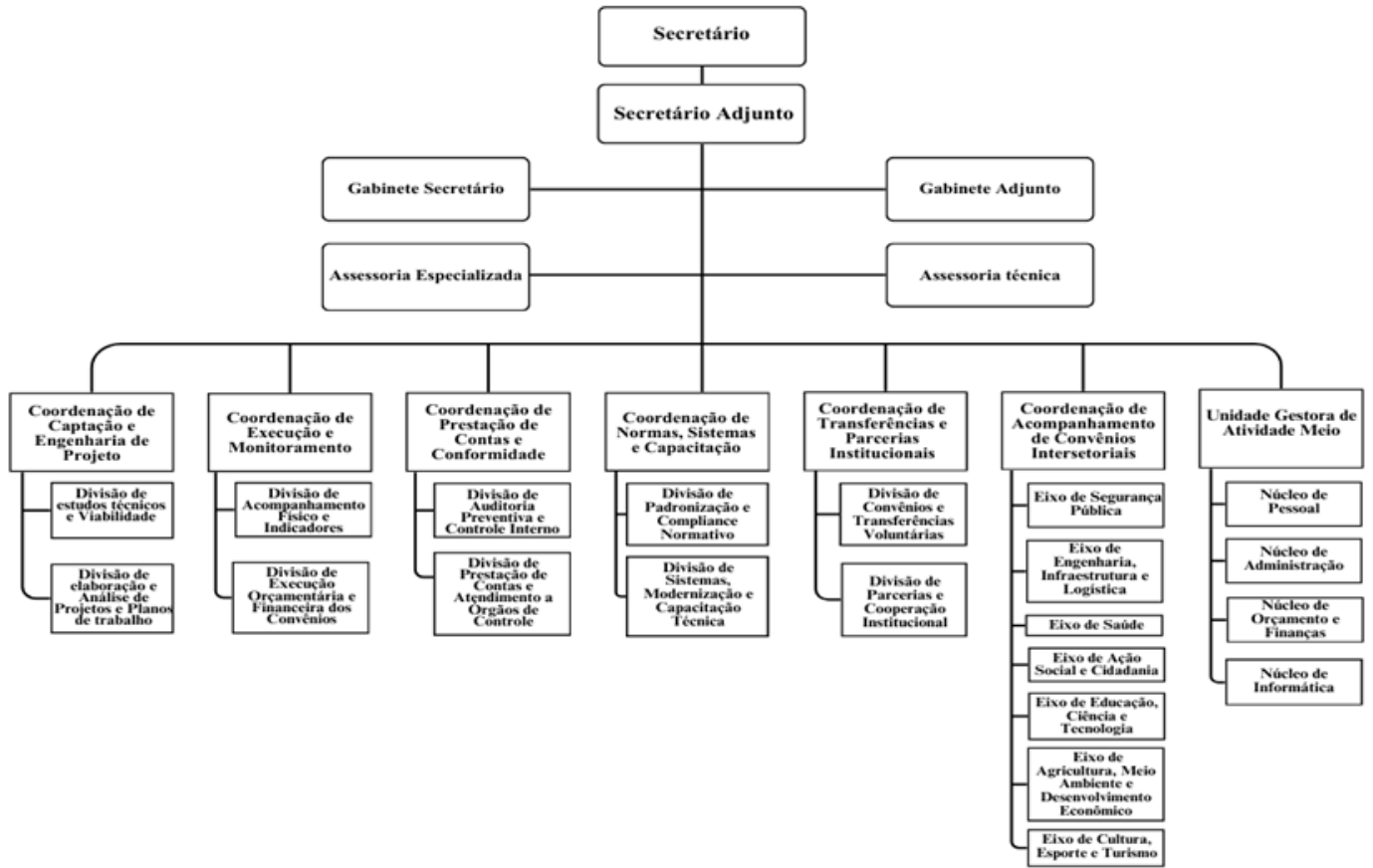
ANEXO I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECONV

CÓDIGO	CARGOS	QUANT.	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
SUBSÍDIO	SECRETÁRIO	1	29.211,00	29.211,00
SUBSÍDIO	SECRETÁRIO ADJUNTO	1	24.211,00	24.211,00
CNES-IV	CHEFE DE GABINETE	2	4.199,61	8.399,22
CNETS-I	CONSULTOR TÉCNICO	9	8.987,17	80.884,53
CNETS-I	COORDENADOR	6	8.987,17	53.923,02
CNES-II	GESTOR DE ATIVIDADE MEIO	1	6.719,37	6.719,37
CNES-III	ASSESSOR ESPECIALIZADO	10	5.392,29	53.922,90
CDS-I	CHEFE DE DIVISÃO	10	3.359,69	33.596,90
CDH	ASSESSOR TÉCNICO	9	1.797,43	16.176,87
CDS-I	ANALISTA DE MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	10	3.359,69	33.596,90
CDS-I	ANALISTA DE PROJETOS E ENGENHARIA DE CONVÊNIOS	8	3.359,69	26.877,52
CDS-I	GERENTE DE NÚCLEO	4	3.359,69	13.438,76
FAH	AUXILIAR DE GABINETE	4	747,27	2.989,08
FAH-II	SECRETÁRIA(O) DE DIRETOR	5	539,87	2.699,35
TOTAIS	-	80	-	386.646,42

ANEXO II

ORGANOGRAMA DA SECONV



13101.0003410/2025.28

20620541v2